



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 24.0.000004763-1/DPE-AP.

1.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o §3º do mesmo normativo interno, inserido por meio do art. 1º, da Portaria 97, de 2024 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, bem como autorização do Defensor Público-Geral, Decisão nº 0041873, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

1.3. Objeto: Proposta de contratação de serviço de acesso para uso de licença de software para videoconferência profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado em toda a sua extensão, conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. Isto posto, a proposta de contratação de software de videoconferência, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, teve sua origem na imprescindível e crescente necessidade de comunicação e interação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente diante do atual contexto que enfatiza a necessidade de otimização de recursos e o fomento a eficiência operacional.

2.4. Dentre as principais razões que fundamentam a necessidade de se manter a contratação da ferramenta de videoconferência, destaca-se:

2.5. A Defensoria do Estado do Amapá está distribuída nos diversos municípios do estado, e ter a ferramenta em questão proporciona uma comunicação ágil e eficaz entre a sede e os núcleos regionais, eliminando barreiras geográficas e facilitando a coordenação das atividades da instituição.

2.6. Além de todas as atividades voltadas para atender a população amapaense, a DPE/AP também participa e realiza diversos eventos institucionais, tais como: reuniões, treinamentos, webinars,

audiências, workshops, entrevistas, dentre outros que requer a participação de todos os envolvidos em cada evento, onde muitas vezes por questões operacionais, estratégicas ou geográficas, nem todos podem comparecer de forma presencial, assim, tem-se na presente solução a garantia de participação dos envolvidos de maneira eficaz, dado ao seu modelo híbrido (presencial e online).

2.7. O software de videoconferência é uma ferramenta que contribui para a otimização de recursos, reduzindo despesas relacionadas a deslocamentos e viagens, além de proporcionar uma gestão mais eficiente do fator tempo, uma vez que os eventos podem ser conduzidos de maneira ágil, sem a necessidade de deslocamentos físicos.

2.8. Ressalta-se que a contratação busca não somente uma ferramenta que facilite o atendimento da necessidade existente, mas também um software seguro, devidamente avaliado e implementado ao que se busca atender, que garanta a conformidade com as diretrizes de segurança e privacidade, que assegure a integridade e confidencialidade das informações discutidas durante o seu uso, devidamente adequada ao que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 2018. .

2.9. Em razão desses fatores, a pretensa contratação representa um investimento estratégico, que visa promover eficiência operacional, redução de custos e o fortalecimento das relações interinstitucionais, alinhada com as práticas modernas de comunicação.

2.10. Noutro giro, com base no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, buscou-se examinar contratações anteriores, cujo objeto é idêntico a este, com a finalidade de aprimorar a identificação de oportunidades otimização de processos, procedimentos e riscos relacionados à execução do contrato, permitindo uma melhor performance contratual e o aprimoramento das compras públicas desta Defensoria.

2.11. Cabe destacar, que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

2.12. Considerando a pesquisa realizada para a confecção deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, nota-se que se trata de serviço de natureza comum, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 32, de 2024-DPE/AP, bem como art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende contratar.

2.13. Ainda com base na pesquisa realizada, verifica-se também, que ao contrário do que aponta o Documento de Formalização de Demanda, esta proposta de contratação também se enquadra como serviço de natureza contínua, pois se caracteriza pela essencialidade em assegurar o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da DPE/AP de forma rotineira e permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional da Defensoria.

2.14. Assim, pretende-se realizar uma contratação por meio da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, além dos demais princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1.

Área requisitante	Responsável
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Walter da Silva Araújo Filho

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se a presente proposta de contratação de serviços de acesso a licença de software para

videoconferência, destinado a realização de reuniões híbridas (presencial e online), treinamentos, webinars, audiências, eventos institucionais, workshops, entrevistas, com possibilidade de transmissão ao vivo (live) das interações virtuais, gravações em áudio e vídeo, dentre outras funcionalidades.

4.2. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Requisitos de negócios:

4.2.1.1. Solução de videoconferência para reuniões e eventos diversos de forma online, devendo suportar transmissão em áudio e vídeo em alta definição, simultaneamente, pessoa a pessoa e em grupo.

4.2.1.2. Suportar reuniões de até 1000 participantes para realização de eventos híbridos (online e presencial) e até 10.000 para webinars.

4.2.1.3. Possuir interface amigável.

4.2.1.4. Armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB, permitindo gravação e compartilhamento seguro das reuniões/ eventos. As funcionalidades incluem: **1** - gerenciamento de acessos, controle de expiração dos links de compartilhamento e acesso seguro por meio de autenticação por senha; **2** - Expansão do armazenamento conforme necessidade, para acomodar a demanda crescente, devendo ter uma demonstração de fácil visualização quando o armazenamento estiver com sua capacidade 60% utilizada. O sistema deve exibir claramente o espaço de armazenamento utilizado, organizado por cores/gráficos para indicar a capacidade disponível e o armazenamento utilizado.

4.2.1.5. O software deve garantir a gravação automática das reuniões/ eventos, com opções de armazenamento local ou em nuvem, assegurando: **1** - A reposição ou correção de gravações em até um dia após a identificação de falhas técnicas, garantindo a integridade e disponibilidade das informações; **2** - Compartilhamento seguro das gravações, com restrições de acesso e controle de expiração; **3** - Download de arquivos gravados; **4** - As gravações devem ficar disponíveis durante todo o período de contratação; e **5** - Possibilidade de recuperação de gravações excluídas até 30 (trinta) dias.

4.2.1.6. Caso haja problemas com as gravações salvas em nuvem, como: perda de arquivos, arquivos corrompidos, ou quaisquer outros problemas que tenham como resultado a falta de acesso aos arquivos de backup, a contratada deverá: **1** - Informar o problema com comunicado oficial da prestadora dos serviços; e **2** - Recuperar os arquivos no prazo máximo de até 72 (setenta duas) horas.

4.2.1.7. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux, MacOS, Android e IOS, também deve ser possível utilizar a ferramenta nos navegadores modernos como Google Chrome, Safari, Edge e Firefox.

4.2.1.8. Permitir transmissão em plataforma de streaming próprias e ser compatível com a transmissão ao vivo para o YouTube, Facebook, Instagram e etc, em qualidade mínima HD sem utilização de ferramentas externas, garantindo flexibilidade na comunicação externa.

4.2.1.9. Disponibilidade de técnicos para treinamento da utilização da plataforma e resolução de problemas de maneira ágil.

4.2.1.10. Agendamento de reunião em calendário e convidar participantes por meio de endereço eletrônico ou compartilhamento de link compartilhado da reunião

4.2.1.11. Possuir acessibilidade: personalização de fontes, atalhos pelo teclado e suporte a leitores de tela.

4.2.1.12. Software 100% (cem por cento) compatível com o idioma Português-Brasil

(PT-BR) para facilitar a utilização da ferramenta.

4.2.1.13. Oferecer funcionalidades como sala de espera, senha para reuniões, autenticação em duas etapas e criptografia end-to-end em reuniões.

4.2.1.14. Legendas simultâneas a fala dos participantes para acessibilidade e registro de informações da videoconferência. O histórico das legendas deve ficar salvo junto a gravação da videoconferência.

4.2.1.15. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a futura contratada deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Administração Contratante.

4.2.1.16. Deve observar todas as exigências ambientais da legislação pertinente, as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU e o Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos da DPE/AP, no que couber.

4.2.2. O rol de funcionalidades listados nos requisitos de negócios não é exaustiva e tem por objetivo, tão somente, apresentar um panorama da necessidade que envolve a futura contratação.

4.2.3. Requisitos temporais:

4.2.3.1. A futura Contratada deverá disponibilizar a ferramenta pronta para uso no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente;

4.2.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

4.2.4.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pelo Defensor Público-Geral, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. Requisitos de habilitação e qualificação técnica:

4.2.5.1. Durante a prestação dos serviços será exigido que a empresa vencedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, referentes às regularidades perante as fazendas federal, estadual e municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT);

4.2.6. Requisitos de boas práticas ambientais:

4.2.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

4.2.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar as legislações vigentes e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição/especificação do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, setembro, de 2023.

4.2.6.3. A futura Contratada deverá observar os critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme Lei nº 13.146, de 2015;

4.2.6.4. Respeitar as normas relativa à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

4.2.6.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

4.2.7. Requisitos de subcontratação

4.2.7.1. Não será admitida a subcontratação da presente proposta, em razão de suas características, onde a depender da empresa fornecedora, está é impedida de transferir e/ou sublicenciar o objeto (licença de software para videoconferência).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

5.2. O presente objeto consiste em um tipo de comunicação virtual presente no estilo de vida moderno, é uma forma de comunicação interativa que permite que duas ou mais pessoas que estejam em locais diferentes, possam se comunicar com áudio e visualização de imagem em tempo real, como se estivessem reunidas em um mesmo local, e ainda, realizar o compartilhamento de arquivos, telas ou janelas de trabalho, gravações dos eventos, dentre outras funcionalidades.

5.3. Existem hoje um número variado de licenças para videoconferência disponíveis no mercado, tais como cisco webex, zoom, skype, livestorn, microsoft teams, zoho meeting, gotomeeting, google meet, dentre outras, a escolha depende das necessidades específicas da contratação, do número de participantes requeridos por reunião, da eficiência e segurança.

5.4. As licenças garantem a utilização de software de forma legal e em conformidade com todas as regras e normas aplicáveis. Dentre as diversas licenças oferecidas pelo mercado, as mais utilizadas pela administração pública federal, estadual, municipal e distrital, são as plataformas Zoom Corporativo, Microsoft Teams e Google Meet, as quais sugere-se utilizar como ferramentas de referência para a futura contratação, garantindo assim, uma ferramenta que atenda a necessidade existente.

5.4.1. Zoom Workplace Corporativo - plataforma de videoconferência amplamente reconhecida no mercado por sua robustez, que oferece uma gama de funcionalidades avançadas que atendem desde pequenas reuniões até grandes eventos, como por exemplo webinars.

5.4.2. Além disso, a ferramenta proporciona uma experiência de vídeo e áudio de alta qualidade, mesmo em conexões de internet mais lentas, o que torna uma escolha confiável.

5.4.3. O software tem sido utilizado pela DPE/AP nos últimos 2 (dois) anos, e segundo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme consta no Processo SEI nº 24.0.000006029-8, ocorreram alguns eventos no decorrer da prestação dos serviços que necessitam de ajustes no caso de vir a ser novamente contratada, ajustes estes que estão sendo considerados nas exigências técnicas, dentre as principais destaca-se:

5.4.3.1. Aumento da capacidade de participantes para 1000 usuários.

5.4.3.2. Alerta de mensagem e/ou gráfico demonstrativo sinalizando quando o armazenamento estiver com sua capacidade 60% utilizada.

5.4.3.3. Armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB.

5.4.4. Microsoft Teams - é uma ferramenta de colaboração e comunicação que além dos recursos de videoconferência, se destaca por sua integração profunda com as demais

ferramentas da Microsoft como o word, excel, powerpoint e one drive. Esta integração facilita a colaboração em tempo real, o compartilhamento de arquivos e a gestão de projetos diretamente dentro da plataforma.

5.4.5. O Teams também oferece funcionalidades como chat persistente, canais dedicados para equipe e projetos, bots que automatizam tarefas repetitivas. Outros pontos fortes do software é a segurança e conformidade, que atendem rigorosos padrões internacionais, garantindo proteção dos dados corporativos.

5.4.6. Google Meet - é uma solução de videoconferência inserida no pacote do Google Workspace, conhecida por sua simplicidade e integração com outros serviços do Google, tais como gmail, google calendar e google drive.

5.4.7. A ferramenta é ideal para reuniões eficientes, oferece recursos como legendas automáticas, gravação das reuniões e compartilhamento de telas, sua interface é limpa e intuitiva que facilita a utilização mesmo por usuários menos experientes.

5.4.8. Além disso, tem como prioridade a segurança, dispendo de medidas como criptografia em trânsito e controles administrativos para gerenciar o acesso às reuniões. Possui capacidade de agendar eventos a partir do Google Calendar, recurso conveniente para quem já utiliza o ecossistema Google.

5.5. Dito isto, para o provimento do objeto demandado são visualizadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Aquisição de licença de software de videoconferência.
2	Assinatura anual de licença de software de videoconferência.
3	Serviço de acesso para uso de licença de software de videoconferência.

5.6. Pois bem, dentre as soluções mais utilizadas pela Administração Pública, conforme verificou-se em consulta ao PNCP - Portal Nacional de Contratações Pública, a que melhor pode atender a presente proposta é a solução 3, visto que com base neste estudo, trata-se de uma ferramenta bastante necessária nas atividades administrativas e operacionais da DPE/AP e que requer um fornecimento contínuo, sem interrupções.

5.7. Ademais, o fornecimento que se espera no atendimento desta proposta, deve englobar atualizações frequentes e assistência técnica e treinamentos, sempre que houver necessidade, por parte da futura Contratada.

5.8. Quanto ao aspecto financeiro que envolve o pretense objeto são determinados de acordo com o quantitativo, os recursos e capacidade exigidos, onde podemos citar como exemplo a contratação anterior, composta por 2 licenças com capacidade de até 500 participantes e armazenamento de 5GB, o valor por licença custa mais ou menos em torno de R\$ 3.570,00 a R\$ 5.000,00 (três mil, quinhentos e setenta reais a cinco mil reais), com a exigência de aumento da capacidade de participantes para até 1.000 pessoas e do armazenamento de no mínimo 1TB, o custo sobe para mais ou menos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por licença, podendo chegar a mais ou menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por licença quando acompanhado do fornecimento de equipamentos (a depender dos equipamentos exigidos).

5.9. De resto, buscou-se o histórico de contratações similares ao objeto desta proposta, a fim de observar ocorrência de situações ou questionamentos que pusessem em dúvida o meio considerado como o mais adequado para esta pretensa contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente proposta de contratação, para além do já descrito nos itens 1, 2 e 4, proporcionará uma comunicação virtual de forma interativa e moderna, ultrapassando barreiras geográficas.

- 6.2.** A futura Contratada deverá fornecer todos os componentes e exigências requeridas durante o período de 1 (um) ano, assegurando a estabilidade e eficácia dos serviços prestados. A empresa deverá disponibilizar técnicos altamente capacitados e experientes para a implementação, manutenção e suporte contínuo do software de videoconferência, garantindo a correta instalação, configuração e operação da solução.
- 6.3.** A empresa contratada deverá possuir uma equipe técnica qualificada e experiente, capaz de realizar a implementação, configuração, suporte e manutenção do software de videoconferência. Estes profissionais deverão ser proficientes em soluções de videoconferência, garantindo excelência técnica e operacional durante toda a contratação.
- 6.4.** A futura Contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação do software de videoconferência, garantindo a legalidade e conformidade dos serviços prestados. Além disso, deverá assegurar a atualização contínua das versões do software, incluindo novos lançamentos e patches de segurança.
- 6.5.** As licenças devem ser compatíveis com os equipamentos da DPE/AP, sendo necessário que a futura Contratada realize o levantamento de compatibilidade e promova as atualizações necessárias.
- 6.6.** Deverá fornecer uma garantia abrangente do software de videoconferência, assegurando sua validade e funcionalidade durante todo o período contratual. Isso inclui a resolução de quaisquer problemas técnicos que possam surgir, garantindo que a solução esteja sempre operante e eficiente.
- 6.7.** A futura Contratada deverá garantir a qualidade e disponibilidade do software de videoconferência, assegurando a continuidade das reuniões/ eventos remotos da DPE/AP. Qualquer interrupção nos serviços deve ser minimizada para não comprometer as atividades operacionais e administrativas.
- 6.8.** Fornecer suporte técnico especializado disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com prazo máximo de resposta de até 1 (uma) hora, visando a continuidade das operações. O suporte deve ser ágil e eficiente, atendendo prontamente às necessidades da Administração Contratante e resolvendo quaisquer questões técnicas com rapidez e competência.
- 6.9.** Deverá fornecer todas as atualizações e correções necessárias para manter a segurança, integridade e eficácia do software de videoconferência ao longo do tempo. Isso inclui a implementação de patches de segurança, melhorias de desempenho e novas funcionalidades, garantindo que a solução permaneça atualizada e segura.
- 6.10.** Disponibilizar ferramentas de monitoramento e relatórios gerenciais detalhados para acompanhar o uso e o desempenho do software de videoconferência. Estes relatórios devem fornecer insights valiosos para a DPE/AP, permitindo a avaliação contínua da eficácia e uso da solução e a tomada de decisões informadas para melhorias contínuas.
- 6.11.** A futura Contratada deverá garantir que o software de videoconferência ofereça altos níveis de segurança, incluindo criptografia de ponta a ponta (end-to-end) e autenticação multifator, em conformidade com as normas de segurança cibernética aplicáveis. A proteção dos dados e a privacidade dos usuários devem ser prioridades absolutas, conforme LGPD.
- 6.12.** A plataforma deverá permitir que o anfitrião possa fazer a gestão dos usuários que adentraram na reunião online, assim como horário de entrada, saída e permanência na reunião para que no final da reunião possa emitir um relatório e posteriormente trabalhar com esses dados para emissão dos certificados.
- 6.13.** O anfitrião da videoconferência deve conseguir gerenciar os participantes da reunião, como: desativar microfone e câmera dos participantes, remover participantes, impedir compartilhamento de tela, impedir ligar o microfone e câmera, conceder permissão de anfitrião a outro usuário entre outras funções.
- 6.14.** As transmissões de imagem e som devem ser de forma nítida, clara e de alta qualidade para

os participantes (em HD).

6.15. A futura Contratada deverá ofertar treinamento aos usuários, sempre que necessário, assegurando que todos saibam como utilizar a ferramenta de forma eficiente.

6.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.17. Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com os respectivos códigos estabelecidos no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 18112, que corresponde a videoconferência/teleconferência.

6.18. Nesse passo, após identificada a solução mais adequada ao atendimento da proposta, sugere-se como meio ideal para a futura contratação, o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

6.18.1. A hipótese sugerida se apresenta como o meio mais adequado por envolver valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023 e, conforme brevemente aclarado no item 5.8 deste estudo técnico, verifica-se que o objeto desta proposta se enquadra no limite legal estipulado.

6.19. Considerando este aspecto, bem como a proximidade do final da vigência da última contratação, a dispensa de licitação, sendo um procedimento licitatório simplificado, permite uma resposta mais rápida às necessidades da DPE/AP, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos.

6.20. Além disso, também se aplica a pretensa contratação o princípio da proporcionalidade, posto que na contratação por pequeno valor, a simplificação do procedimento é adequada e necessária para evitar uma complexidade incongruente ao valor do contratação, e os princípios da eficiência e economicidade, em que se busca maximizar o resultado com menor custo possível; esta modelagem de contratação permite que a DPE/AP contrate o serviço demandado de forma mais rápida e econômica, aumentando a eficiência operacional.

6.21. Para esta proposta de contratação, sugere-se ainda, a adoção do regime de execução por preço unitário, tendo em vista as características do objeto que será executado por preço certo e unidades determinadas.

6.22. De acordo com o que foi mencionado no subitem 6.5.1., e observando o que prevê o art. 10, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, a contratação por dispensa de licitação deverá ser com disputa eletrônica, que é o procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (art. 2º, inciso II, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP), tendo como critério de julgamento o menor preço.

6.23. Importa adicionar que deve ser dada a devida atenção ao que dispõe o §2º, do art. 4º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, que orienta acerca do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (cujo conceito está disposto no art. 2º, inciso I da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP), em um mesmo exercício financeiro, pela DPE/AP.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quanto aos quantitativos, foram considerados inicialmente aqueles quantificados no Documento de Formalização de Demanda - DFD, elaborado pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação, que usou como referência as contratações anteriores, contudo, no decorrer da elaboração deste Estudo Técnico realizou-se o acréscimo de mais uma licença, conforme certificado pela coordenação acima referenciada, no Processo SEI nº 24.0.000006029-8.

7.2. O aumento do quantitativo de licenças de acesso e uso de software de videoconferência, faz-se necessário em razão do uso, em muitas ocasiões, ocorrer de forma simultânea por membros, pela

Escola Superior, pela própria Coordenadoria demandante, dentre outras coordenadorias, quando necessário.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
01	18112	Contratação de serviço de acesso para uso de licenças de software de videoconferência, pelo período de 01 (um) ano, conforme exigências descritas neste instrumento, tendo como ferramentas de referência as licenças do Google Meet, Microsoft Teams e Zoom Workplace Corporativo.

7.3. Quanto ao valor estimado, observou-se uma defasagem no preços estimado informado no DFD, assim, para se obter a informação prévia da contratação, com preços condizentes ao praticado no mercado e com base nas especificações do objeto, optou-se por realizar a pesquisa de preços formal, que será estabelecida como referencial da futura contratação, com base na Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, incisos II e IV, do art. 3º, assim, foram consultadas 12 (doze) empresas atuantes no mercado, por meio dos Ofícios nº 45 e 46/2024 e o Ofício de reiteração nº 47/2024, todos encaminhados pelo endereço eletrônico diretoria.contratacao.dpe@gmail.com.

7.4. As empresa consultadas foram: **1** - Experts Informática; **2** - HD Soluções Tecnológicas, inscrita sob o nº CNPJ nº 39.378.032/0001-60; **3** - Wetalk Tecnologia, inscrita sob o nº CNPJ nº 23.880.630/0002-84; **4** - DGTN Soluções, inscrita sob o nº CNPJ nº 41.910.395/0001-47; **5** - XP On, inscrita sob o nº CNPJ nº 23.518.065/0001-29; **6** - Brasoftware Informática, inscrita sob o nº CNPJ nº 57.142.978/0001-05; **7** - Pisontec Com. e Serv. em Tecnologia, inscrita sob o nº CNPJ nº 12.007.998/0001-35; **8** - Latamsul, inscrita sob o nº CNPJ nº 23.692.857/0001-15; **9** - OP Tecnologia, inscrita sob o nº CNPJ nº 49.525.466/0001-08; **10** - LSpot, inscrita sob o nº CNPJ nº 20.061.633/0001-17; **11** - Movx, inscrita sob o nº CNPJ nº 35.486.862/0001-50; e **12** - MPT Offshore, inscrita sob o nº CNPJ nº 32.790.418/0001-36;

7.5. Ressalta-se que as empresas consultadas foram selecionadas por meio da ferramenta Banco de Preços, onde tiveram suas propostas vencedoras em outras contratações com especificações similares a deste estudo.

7.6. Em resposta às consultas realizadas, obteve-se retorno de apenas 02 (duas) empresas, quais sejam: Wetalk Tecnologia, inscrita sob o nº CNPJ nº 23.880.630/0002-84 e HD Soluções Tecnológicas, inscrita sob o nº CNPJ nº 39.378.032/0001-60 e 01 (uma) empresa, informando que não atende as especificações do objeto, empresa LSpot, inscrita sob o nº CNPJ nº 20.061.633/0001-17. As demais empresas consultadas não apresentaram nenhum retorno até a presente data.

7.7. Dessa forma, a fim de atender ao requisito de no mínimo três cotações, realizou-se consulta no Sistema de Pesquisa de Preços, do Compras.Gov.Br, onde foram inseridas as duas cotações obtidas com fornecedores diretos e selecionado o resultado da contratação realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de Minas Gerais, para cumprir ao requisito de três cotações, obtendo-se assim, o seguinte preço referencial:

METODOLOGIA DO CÁLCULO DA MEDIANA						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	EMPRESAS/UASG/CONTRATANTE	VALOR R\$

1	18112	Contratação de serviço de acesso para uso de licenças de software de videoconferência, pelo período de 01 (um) ano, conforme exigências descritas neste instrumento, tendo como ferramentas de referência as licenças do Google Meet, Microsoft Teams e Zoom Workplace Corporativo.	Und/ licenças	3	Conselho Regional Eng ^a e Agronomia - MG ID: 38908905000462023	8.218,3
					Wetalk Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ:23.880.630/0002-84	10.200,0
					HD Soluções Tecnologias Ltda CNPJ: 39.378.032/0001-60	11.435,0

7.8. Para a definição do preço máximo admitido para a futura contratação, a fim de se obter um preço mais próximo possível da realidade do mercado, utilizou-se como parâmetro a mediana dos preços coletados, em conformidade com o estabelecido no art, 4º, da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP.

7.9. Tendo em conta o valor referencial alcançado, o procedimento deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de atender ao disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações de bens e serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos com divisão do objeto em itens.

8.2. Isto posto, no presente caso a solução escolhida compreende o fornecimento quantificado e especificado em um item, portanto, não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Conforme Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o plano de contratações anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, de acordo com o art. 5º daquela Portaria.

10.2. O Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Amapá foi analisado e aprovado pelo Defensor Público - Geral, devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como em seu site oficial ([Transparencia - DEFENSORIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP](#)), em atendimento ao que prevê o art. 10, §§ 2º e 3º da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP.

10.3. Embora a contratação de serviço de acesso para uso de licenças de software de videoconferência, pelo período de 01 (um) ano não esteja prevista no PCA, trata-se de um software de grande relevância e portanto, necessário no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da DPE/AP, tendo em vista a sua aplicação como ferramenta de divulgação e/ou auxílio na realização de reuniões e eventos diversos, contribuindo para a otimização de recursos, redução de despesas relacionadas a deslocamentos e viagens, além de

proporcionar uma gestão mais eficiente do fator tempo.

10.4. Importante destacar que o PCA não é uma ferramenta de gestão invariável, como se prevê o art. 11, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, ele pode e deve ser adaptado para atender às necessidades emergentes e mudanças que ocorram ao longo do ano.

10.5. A inclusão de contratações não previstas originalmente é uma prática permitida e necessária para garantir a execução eficiente dos serviços públicos e atender às demandas que surgem fora do planejamento inicial, e por óbvio, com as devidas justificativas, conforme art. 12, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP. Essa flexibilidade permite ajustes que assegurem a continuidade dos serviços essenciais, evitando qualquer interrupção que possa comprometer as funções institucionais da DPE/AP.

10.6. Doutro modo, a contratação encontra-se alinhada com PPA 2024-2027 onde o programa 0024 - DEFENSORIA PRESENTE MUDA A VIDA DA GENTE, neste inserida a ação 2067 - GESTÃO ESTRATÉGICA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, do tipo atividade, portanto, de caráter continuado visando ao atendimento dos contratos com esta finalidade.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a utilização de uma tecnologia avançada, busca-se:

11.1.1. Dispor de uma ferramenta eficiente e acessível para realização de reuniões, audiências, cursos, webinars, dentre outros eventos, garantindo a comunicação de forma ininterrupta e produtiva, independentemente da localização física dos usuários; e

11.1.2. Obter uma solução que proporcione um ambiente de comunicação seguro que atenda as exigências legais, com medidas robustas de segurança como criptografia de ponta a ponta, controle de acesso e autenticação multifator, de forma a garantir a confidencialidade e proteção contra acessos não autorizados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

12.1. Não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

12.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Recebimento e aceite do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.3. Providências quanto ao pagamento de acordo com o cronograma físico - financeiro após emissão da nota fiscal da futura contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado da contratante.

12.1.1. Elaboração de relatório final de avaliação de desempenho e cumprimento das obrigações assumidas, conforme inciso VI, do art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação em tela não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devendo apenas obedecer, no que couber, as legislações vigentes e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição/especificação do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, setembro, de 2023, bem como respeitar as normas relativa à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera que esta proposta de contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

15.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o grau de complexidade do objeto, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Walter da Silva Araújo Filho

Coordenador de Tecnologia e Informação

Portaria nº 108/2024 - DPE/AP

(Assinado eletronicamente)

Francisca Nunes

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Walter Araujo Filho, Coordenador de Tecnologia da Informação**, em 27/11/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **francisca de fatima dos santos nunes, Assessora Técnica**, em 27/11/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0057420** e o código CRC **4AB48026**.